



Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha
Rua ... nº ...
29/12 21 4126 10 45
e

PROJETO DE LEI Nº 438/21

CÂMARA MUNICIPAL
Santo Antônio da Patrulha - RS
APROVADO
Presidente: _____
Secretário: _____

Institui a Semana Escolar de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Santo Antônio da Patrulha, e dá outras providências

Art. 1º. Fica instituída a Semana Escolar de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Santo Antônio da Patrulha, a ser realizada anualmente no mês de março.

Art. 2º - A semana Escolar de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher poderá ser incluída no calendário oficial do município.

Art. 3º - São objetivos da Semana Escolar de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher:

I – contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha;

II – impulsionar as reflexões entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

III – conscientizar adolescentes, jovens, adultos, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar, sobre a importância do respeito aos direitos humanos e sobre a Lei federal nº 13.104, de 9 de março de 2015, Lei do Feminicídio, prevenindo e evitando as práticas de violência contra a mulher;

IV – integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência contra a mulher;

V – abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência, divulgando a rede de proteção integrada existente no município, esclarecendo sobre a importância das denúncias nos casos de violência contra a mulher aos órgãos competentes;

VI – promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e combater a violência;

Art. 4º - O Poder Executivo podará regulamentar essa Lei para sua fiel execução.

Comissão de Educação, Bem Estar Social, Saúde e Infraestrutura

Servidor(a)

Comissão de Constituição e Justiça

Servidor(a)

Comissão de Constituição e Justiça

Servidor(a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, Santo Antônio da Patrulha, 27 de dezembro de 2021.


Ver. Diego Portal - PDT